



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Lei nº 355/1999

LEI Nº 355/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte.

L E I :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Conceição de Macabu para o exercício financeiro de 2000, que estima a RECEITA em R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Reais) e, fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOREMRS
Receita Tributária	287.300,00
Receita de Contribuições	285.000,00
Receita Patrimonial	1.500,00
Receita Industrial	700,00
Transferências Correntes	8.821.810,00
Outras Receitas Correntes	225.590,00
TOTAL:	9.621.900,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	200,00
Transferências de Capital	1.576.900,00
Outras Receitas de Capital	801.000,00
TOTAL:	2.378.100,00
TOTAL GERAL:	12.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos que apresentam sua composição de conformidade com a Legislação em vigor, por Funções e por Órgãos conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOREMRS
Legislativa	1.083.000,00
Administração e Planejamento	1.953.250,00
Agricultura	379.830,00
Educação e Cultura	2.843.700,00
Habitação e Urbanismo	1.912.440,00
Saúde e Saneamento	2.295.280,00
Assistência e Previdência	1.281.500,00
Transporte	251.000,00
TOTAL GERAL:	12.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	VALOREMRS
PODER LEGISLATIVO	
Plenário da Câmara	429.000,00
Secretaria de Câmara	671.000,00
TOTAL:	1.100.000,00

PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	342.200,00
Assessoria Municipal Esporte e Lazer	200.000,00
Procuradoria Geral	53.000,00
Sec. Mun. de Administração	1.083.000,00
Sec. Mun. de Fazenda	1.211.550,00
Sec. Mun. de Educ. e Cultura	1.413.700,00
Sec. Mun. de Educ. e Cultura-FUNDEF	1.230.000,00
Sec. Mun. de Saúde	1.572.180,00
Sec. Mun. de Saúde - F.M.S.	684.000,00

Sec. Mun. de Obras	1.045.960,00
Sec. Mun. de Serviços Públicos	1.206.580,00
Sec. Mun. de Agric. e Meio Ambiente	389.830,00
Sec. Mun. de Promoção e Des. Social	468.000,00
TOTAL:	10.900.000,00
TOTAL GERAL:	12.000.000,00

Art. 4º - Para efeito de realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, o Poder Executivo solicitará ao Poder Legislativo autorização para coltrair o financiamento durante o exercício de 2000.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no Art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituições financeiras, com poderes para subestabelecer, mandatos plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer referidas obrigações financeiras, perante órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferências, inclusive cota-parte do imposto de circulação de mercadorias e serviços.

Art. 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes, desde que remeta a Câmara de Vereadores cópias dos Decretos autorizativos;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Líquida Real, somente para reforço de verba para pessoal;

III - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita;

IV - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas a unidades orçamentárias.

Art. 7º - Efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e/ ou projetos, quando necessárias tais redistribuições, na conformidade do item I do art. 6º desta Lei;

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo corrigir os valores desta Lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1999, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá transferir para a Câmara Municipal 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação que se verificar no exercício do ano 2000.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1999.

ERCÍNIO PINTO DE SOUZA

- Prefeito -

* Republicado por ter saído com incorreção na edição nº 528, de 26 a 31/12/99